



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei Complementar nº 028, de 26 de novembro de 2018.

Dispõe sobre concessão do pagamento de multas e juros das dívidas originadas em tributos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os débitos fiscais devidos ao Município de **MONTANHA/ES**, vencidos até 31 de dezembro de 2017, originários exclusivamente do IPTU, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora.

Art. 2º - Para habilitar-se ao benefício desta Lei Complementar, o contribuindo deverá protocolar requerimento a junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tributação até a data de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 26 de novembro de 2018.


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal